



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [INSERIR NÚMERO/ANO]

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CAPÃO DO LEÃO

CONTRATADA: [INSERIR RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CAPÃO DO LEÃO**, com sede na Av. Narciso Silva, 2245, Centro, Capão do Leão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 23888377/0001-24, neste ato representada por seu Presidente, RAFAEL PERES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], portador do CPF nº [INSERIR CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Processo Licitatório nº [INSERIR NÚMERO]. Fazem parte deste contrato o Edital e todos os anexos constantes no processo 28/2026 do pregão Eletrônico 6/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico de alarme, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, compreendendo a configuração, operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Compreende, ainda, o fornecimento, em regime de comodato, de sistema de videomonitoramento com armazenamento e gerenciamento de imagens, incluindo equipamentos, materiais, software, instalação, configuração, treinamento operacional, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos quando necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e demonstração de vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de forma contínua e ininterrupta, observando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

3.1 Sistema de Monitoramento Eletrônico por Câmeras.

A contratada deverá fornecer, instalar, configurar e manter um sistema completo de monitoramento através de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) baseado em tecnologia IP, com armazenamento de imagens, utilizando equipamentos em regime de comodato. Os serviços incluem:

- a) **Instalação, Manutenção e Assistência técnica.**
- b) **Tecnologia de IP:** Utilização de tecnologia de IP para comunicação, garantindo maior estabilidade e segurança na transmissão de dados.
- c) **Armazenamento de Imagens:** Sistema robusto para armazenamento de imagens por um período mínimo de 30 (trinta) dias, com acesso facilitado para auditorias e investigações pela Contratante.
- d) **Equipamentos em Comodato:** Fornecimento de todos os equipamentos necessários (câmeras, gravadores, servidores, etc.) em regime de comodato, sendo a responsabilidade pela atualização tecnológica, manutenção e substituição dos equipamentos da Contratada.
- e) **Sistema de monitoramento:** deverá possuir sistema de monitoramento via internet, seja próprio ou do equipamento, mediante utilização de senhas.

3.2. Sistema de Alarme

3.2.1. Considerando a existência de uma central de alarme em funcionamento na Câmara, a contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como configuração do sistema de alarme existente.

3.2.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO

- a) **Manutenção Preventiva:** Realização de vistorias periódicas mensais para testes de sensores, baterias, sirenes e comunicação com a central de monitoramento.
- b) **Manutenção Corretiva:** Atendimento a chamados técnicos para correção de falhas, substituição de componentes desgastados ou reparo de danos no sistema, com tempo de resposta (SLA) no máximo de 4 horas.
- c) **Configuração:** Ajuste de zonas, senhas de acesso, protocolos de comunicação e integração com dispositivos móveis ou centrais de monitoramento remoto.
- d) **Equipamentos:** A contratada deverá operar com a central já instalada. Caso opte pelo regime de comodato, a instalação e configuração dos novos equipamentos serão de sua inteira responsabilidade, devendo os equipamentos originais da Câmara ser devidamente inventariados e guardados.
- e) **Equipamento de Comunicação:** A contratada deverá fornecer e manter o equipamento de comunicação com a central de monitoramento (GPRS), garantindo seu pleno funcionamento e compatibilidade com o sistema de alarme existente ou em comodato.

3.2.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer mão de obra qualificada e ferramentas adequadas para a execução dos serviços.
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação.
- c) Garantir o sigilo das informações de segurança e senhas do sistema.
- d) Prestar o serviço de monitoramento do sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente.
- e) Atender a ocorrências de sinistro (disparos de alarme) com deslocamento de equipe técnica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

ao local em até 40 (quarenta) minutos após a notificação. Em caso de atraso, a contratada deverá apresentar justificativa formal à Contratante.

f) Assumir a responsabilidade técnica integral pela manutenção, configuração e funcionamento adequado de todo o sistema de alarme, incluindo os equipamentos fornecidos em comodato, se for o caso.

3.2.4 DA ESTRUTURA OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura operacional suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços contratados e o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) previstos no Termo de Referência.

Até a assinatura do contrato ou antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE que dispõe de posto de atendimento, filial, base operacional ou outro meio operacional equivalente, próprio ou regularmente contratado, localizado em distância compatível com a sede da Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Leão/RS, apto a garantir o atendimento presencial às ocorrências de disparo de alarme no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos e o cumprimento dos demais prazos estabelecidos no Termo de Referência.

A manutenção dessa estrutura operacional constitui obrigação contratual durante toda a execução do contrato, podendo a CONTRATANTE realizar diligências para verificar sua permanência e funcionamento.

A inobservância desta obrigação caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

3.3. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e sistemas (monitoramento e alarme), bem como pela assistência técnica especializada. Os serviços de manutenção e assistência técnica devem incluir:

- a) **Manutenção Preventiva:** Realização de vistorias e manutenções periódicas para garantir o pleno funcionamento dos sistemas.
- b) **Manutenção Corretiva:** Atendimento técnico para correção de falhas e defeitos, com tempo máximo de resposta e solução a ser definido em contrato.
- c) **Assistência Técnica:** Suporte técnico para configuração, ajustes, treinamento de usuários e resolução de problemas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE COMODATO

Os equipamentos de monitoramento eletrônico inclui todos os materiais, acessórios, softwares, cabeamento, conectores, infraestrutura, canaletas e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do sistema, conforme o termo de referência, são fornecidos em regime de comodato.

- a) A CONTRATADA é responsável pela instalação, manutenção, substituição e atualização tecnológica dos equipamentos sem custo adicional.
- b) Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos, responsabilizando-se pelo descarte ambientalmente adequado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

- c) A CONTRATANTE zelar pela guarda e conservação dos equipamentos enquanto estiverem em suas dependências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assumir a **responsabilidade técnica integral** pelos sistemas e operação.
- b) Manter equipe qualificada e identificada para manutenções e atendimentos.
- c) Garantir o sigilo absoluto sobre as imagens e configurações de segurança da Câmara.
- d) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- e) Não subcontratar o serviço essencial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.
- c) Designar fiscal para acompanhar e atestar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E PREÇO

Item	Descrição dos Serviços	Uni	Quant	Valor Mensal R\$	Valor total R\$
01	- Serviços contínuos de monitoramento eletrônico de alarme 24h/7 incluídos: configuração, manutenção e assistência técnica e - Fornecimento de materiais em regime de comodato para videomonitoramento e armazenamento de imagens, incluídos: instalação, manutenção e configuração, conforme Termo de Referência	Mês	24		

a) O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato quanto à regular execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

b) O pagamento será realizado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, desde que o documento fiscal esteja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato e acompanhado da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do Processo Administrativo, do Pregão Eletrônico, do número do Contrato e do período de referência da prestação dos serviços.

d) Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

e) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência eletrônica, PIX ou boleto bancário, para a conta indicada pela Contratada.

f) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na qualidade de Fiscal Cristiane Vaghetti, Técnico Contábil e o Gestor do Contrato, Rafael Peres, presidente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe exercer o acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto.

Compete ao Fiscal e o Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da Contratada;

II – verificar a conformidade dos serviços prestados, dos equipamentos fornecidos em regime de comodato e das manutenções realizadas, atestando sua regular execução;

III – acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA), especialmente quanto aos prazos de atendimento, manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento às ocorrências de disparo de alarme;

IV – solicitar à Contratada a correção de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução contratual, fixando prazo para sua regularização;

V – registrar em processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as providências adotadas;

VI – receber provisória e definitivamente o objeto, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

VII – atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento, após verificar a regular execução dos serviços;

VIII – comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais, sugerindo, quando cabível, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato;

IX – solicitar informações, documentos e relatórios técnicos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

X – exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato, no Termo de Referência e no ato de designação do Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável pelos danos causados em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

O Termo de Referência integra este Contrato para todos os fins, devendo ser observadas pela Contratada todas as obrigações, especificações técnicas, níveis de serviço (SLA), critérios de execução, fiscalização e demais condições nele estabelecidas, ainda que não reproduzidas integralmente neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência.
- b) Multa (conforme percentuais definidos no Edital).
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como toda a legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, durante a execução do contrato.
2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais



- adequadas para proteger os dados pessoais e informações obtidas em decorrência da execução contratual, contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
3. Considerando a natureza dos serviços contratados, a CONTRATADA poderá ter acesso a imagens, registros de monitoramento, informações de usuários, servidores, agentes políticos, visitantes e demais dados relacionados às atividades da CONTRATANTE, comprometendo-se a utilizar tais informações exclusivamente para a execução do objeto contratado.
 4. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todos os dados, imagens, documentos, informações e registros a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los, reproduzi-los, compartilhá-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista neste contrato, mesmo após seu encerramento.
 5. O acesso às imagens e registros de monitoramento deverá ser restrito aos profissionais autorizados e estritamente necessários à execução dos serviços, devendo a CONTRATADA manter controles de acesso, registros de utilização e mecanismos de rastreabilidade das operações realizadas.
 6. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do fato, informando, no mínimo:
 - a) a descrição da natureza dos dados afetados;
 - b) os titulares envolvidos;
 - c) os riscos relacionados ao incidente;
 - d) as medidas técnicas e de segurança adotadas;
 - e) as providências tomadas para mitigação dos danos.
 7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de violação à legislação de proteção de dados pessoais ocasionada por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
 8. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar, conforme orientação da CONTRATANTE e observadas as exigências legais aplicáveis, todos os dados pessoais e informações obtidos em razão do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.
 9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos e evidências que comprovem a adoção das medidas de segurança e proteção de dados pela CONTRATADA, bem como realizar auditorias relacionadas ao cumprimento da LGPD.
 10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.709/2018, da obrigação de reparar integralmente os danos causados e das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.
 11. As imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento constituem patrimônio informacional da CONTRATANTE, sendo vedada sua utilização para qualquer finalidade diversa da execução contratual, observadas as normas de segurança institucional, proteção de dados e sigilo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALOCAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS

- a) A distribuição dos riscos inerentes à execução do objeto observará as disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, que integram o presente processo administrativo para todos os fins de direito.
- b) Os riscos previsíveis e ordinários da execução contratual serão suportados pela parte à qual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

tenham sido atribuídos, observados os princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé objetiva, da cooperação entre as partes e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

- c) A ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que provoquem desequilíbrio na execução do contrato, será analisada pela Administração, podendo ensejar a revisão contratual, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e devidamente comprovados pela parte interessada.
- d) A fiscalização do contrato acompanhará a ocorrência dos riscos identificados, adotando as medidas administrativas cabíveis para mitigação de seus impactos, observadas as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- a) Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- b) O reajuste será calculado mediante a aplicação do INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- c) O reajuste será formalizado mediante apostilamento, quando não implicar alteração das demais cláusulas contratuais, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade da alteração e preservado o interesse público.

As alterações poderão compreender, entre outras hipóteses:

- I – modificações qualitativas ou quantitativas do objeto, quando necessárias ao melhor atendimento do interesse público, observados os limites legais;
- II – alterações decorrentes de adequação de projetos, especificações técnicas ou métodos de execução;
- III – revisão das condições contratuais para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente previstas;
- IV – prorrogação do prazo de vigência, quando admitida pela legislação e demonstrada a vantagem para a Administração;
- V – supressões ou acréscimos quantitativos do objeto, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
- VI – demais alterações expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021.

Nenhuma alteração contratual poderá modificar a natureza do objeto contratado ou comprometer a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

seleção da proposta mais vantajosa obtida no procedimento licitatório.

As alterações somente produzirão efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir outro instrumento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato.

A CONTRATADA deverá executar diretamente todos os serviços contratados, assumindo integral responsabilidade técnica, operacional, administrativa e legal pela execução do objeto, não sendo permitida a transferência, cessão ou subcontratação de quaisquer atividades abrangidas por esta contratação.

A vedação decorre da natureza dos serviços contratados, que exigem atuação integrada, controle operacional permanente, responsabilidade técnica única, observância dos níveis de serviço (SLA), proteção das informações e das imagens tratadas, bem como a preservação da segurança patrimonial da CONTRATANTE.

O descumprimento desta cláusula caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da apuração de perdas e danos, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em [NÚMERO] vias de igual teor e forma.

Capão do Leão, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORESCONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

****[NOME DA EMPRESA]**CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

1.